Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 889/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3683/2013
PROTOCOLO	: 1398201
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 1.392.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos aditamentos (termo aditivo 05 e 06) ao Contrato nº 185/2012, proveniente do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa H2L Equipamentos E Sistemas Ltda e a **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre os aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 185/2012) e de sua execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 24/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa H2L Equipamentos E Sistemas Ltda, tendo por objeto locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (coloridas e monocráticas), impressoras de grandes formatos, scanners, fragmentadores e serviços, para atender as necessidades da SANESUL.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC-01-806/2016, constante na peça 73, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da Deliberação AC-01 - 806/2016, constante na peça 73, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, ANA - 3ICE - 20902/2018, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 185/2012 (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-13124/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato e de seus termos aditivos de número 05 e 06.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 185/2012 e da formalização dos aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos), provenientes do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 24/2012, conforme artigo121, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 185/2012), estes estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é a prorrogação do prazo e alteração do valor inicial do contrato em tela.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 eapresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	1.392.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	7.644.015,83
Valor final da contratação	9.036.015,83
Notas Orçamentárias emitidas	9.036.015,83
Termos de Decréscimo	(-) 382.384,85
Reserva Orçamentária Válida	**8.653.630,98**
Comprovantes Fiscais	**8.653.630,98**
Pagamentos	**8.653.630,98**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer emitido pelo r. do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (termo aditivo 05 e 06) ao Contrato nº 185/2012, proveniente do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa H2L Equipamentos E Sistemas Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 99/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/DSSM